

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 2436/2015

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-60, Edifício Super Center – Venâncio 2000, CEP: 70.333-090, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, combinado com a delegação de competência disposta na Portaria-Presidente nº 642, com vigência a partir de 28/10/2015, por seu Diretor-Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, Carteira de Identidade 18.984.384-6/SSP-SP e CPF 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por seu Diretor de Jornalismo, **RICARDO PEREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6606021-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 943.341.618-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: **ELY DE CASSIA DA SILVA C GALVAO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.600.882/0001-33, com sede na Rua João Evangelista nº 108, Macaúba, São Luís – MA, CEP: 65.025-480, neste ato representada por sua Sócia-Administradora e Interveniente, **ELY DE CASSIA DA SILVA COÊLHO GALVÃO**, brasileira, jornalista, portadora do RG nº 385.292-0 SSP/MA e do CPF/MF nº 814.444.513-91, residente à cidade de São Luís/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (ELY)**.

INTERVENIENTE: **ELY DE CASSIA DA SILVA COÊLHO GALVÃO**, já qualificada no presente Contrato, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Coelho

AD

pinheiro

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA (ELY)**, de serviços jornalísticos especializados de apresentação e chefia de edição para o Telejornal local “Repórter Brasil”, na cidade de São Luís/MA, exclusivamente por meio da profissional **ELY DE CASSIA DA SILVA COÊLHO GALVÃO**, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

1.2. Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2436/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 14/12/2015, e à proposta da **CONTRATADA (ELY)**, datada de 10/11/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA (ELY)**, durante a vigência do presente Instrumento, prestará serviços jornalísticos especializados de apresentação e chefia de edição para o Telejornal local “Repórter Brasil”, na cidade de São Luís/MA, diariamente, de segunda à sexta-feira, com possibilidade de extensão para os sábados, inclusive feriados, nos horários definidos pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.2. Para a consecução do objeto deste Contrato, caberá à **INTERVENIENTE**:

3.2.1. Realizar entrevistas sempre que necessário, gravadas ou ao vivo, para o telejornal local, e também para os jornais da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2.2. Apresentar edições extraordinárias e edições especiais do telejornal, boletins e programas jornalísticos em qualquer dia da semana, gravadas ou ao vivo, em qualquer horário, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2.3. Realizar eventuais reportagens especiais, seriadas ou não, para o telejornal local e para programas telejornalísticos da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2.4. Realizar e acompanhar edição de texto jornalístico para chamadas, quadros e reportagens para o telejornal, e demais programas jornalísticos da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme necessidade e conveniência desta;

3.2.5. Realizar chamadas ao vivo ou gravadas para o telejornal local;

- 3.2.6. Realizar o planejamento da edição diária do telejornal local;
- 3.2.7. Acompanhar e revisar a edição diária do telejornal local;
- 3.2.8. Acompanhar e revisar a edição de texto das matérias a serem veiculadas no telejornal local;
- 3.2.9. Realizar a montagem do telejornal, ficando responsável pelo encadeamento das matérias a serem veiculadas;
- 3.2.10. Participar e colaborar diariamente na reunião de pauta do telejornal local e eventualmente, de reuniões com as demais praças da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme necessidade e conveniência desta;
- 3.2.11. Substituir eventualmente apresentador e/ou editor de telejornal ou programa telejornalístico da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- 3.2.12. Manter figurino adequado às funções estabelecidas para a execução do contrato.

3.3. Além dos serviços detalhados no subitem 3.1., a **CONTRATADA (ELY)**, garante que a **INTERVENIENTE** apresentará durante a vigência contratual, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) programas telejornalísticos inéditos.

3.4. As partes acordam que os programas e conteúdos, objeto dessa prestação de serviços, observarão a periodicidade, horários, duração e formas, a critério da **CONTRATANTE (EBC)** e serão exibidos preferencialmente ao vivo ou gravados.

3.5. As partes acordam que poderão ocorrer, ainda, escalas de plantão do telejornalismo aos finais de semana e feriados, conforme estipulado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.6. A prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada na cidade de São Luís - MA.

3.7. As partes ajustam que a **CONTRATANTE (EBC)** disporá de toda a infraestrutura organizacional e operacional necessária para a execução dos serviços descritos neste Contrato.

3.8. A **CONTRATADA (ELY)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATADA (ELY)** reconhece expressamente, para todos os fins de direito, que é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** 100% (cem por cento) dos direitos autorais e conexos quanto aos serviços objeto do presente Contrato, inclusive quanto às produções intelectuais realizadas em razão dos serviços contratados, ficando-lhe resguardados, ainda, com

exclusividade, todos os direitos de uso da imagem, som da voz e demais características pessoais inerentes à **INTERVENIENTE**, e produzidas em razão deste Contrato.

4.2. A CONTRATADA (ELY) autoriza a CONTRATANTE (EBC), sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade do Instrumento Contratual, a proceder:

4.2.1. à tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas no Brasil e exterior, desde que autorizados pelos entrevistados do programa;

4.2.2. ao arquivamento, de qualquer forma de armazenamento;

4.2.3. ao licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos.

4.3. As partes acordam que todo o material produzido com a participação da **INTERVENIENTE** será de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)** para uso irrestrito no território nacional e internacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (ELY)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **RS 116.063,60** (cento e dezesseis mil, sessenta e três reais e sessenta centavos), nos termos acordados neste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal Fatura, com atesto do fiscal do Contrato, especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido neste Instrumento, conforme cronograma abaixo estipulado:

5.1.1. Parcela única de **RS 5.000,00** (cinco mil reais), referente a despesas com figurino, a ser paga na assinatura do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de nota fiscal.

5.1.2. 11 (onze) parcelas mensais iguais no valor de **RS 9.255,00** (nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) e 01 (uma) parcela mensal de **RS 9.258,60** (nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a serem pagas no mês seguinte ao da prestação de serviços, após a aprovação de relatório específico, contendo as informações sobre os serviços prestados.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (ELY)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos

prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (ELY)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (ELY)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.5. O pagamento de que trata o item **5.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (ELY)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (ELY)**, mediante ordem bancária em, conta corrente, de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco HSBC**, Agência nº **0737**, Conta Corrente nº **02.906-39**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, que deverão ser empenhados tão logo estiverem publicados no Diário Oficial da União e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ELY)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (ELY)** compromete-se a:

6.1.1. observar e cumprir, por meio da **INTERVENIENTE**, todas as atividades inerentes à ideal consecução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.2. assegurar a não interrupção da prestação dos serviços, durante o prazo de vigência deste termo, exceto em caso de doença da **INTERVENIENTE**;

6.1.3. emitir nota fiscal/fatura dos serviços realizados, bem como relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;

- 6.1.4. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;
- 6.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, concernentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto aos tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Instrumento Contratual, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;
- 6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra relativa ao objeto deste Instrumento Contratual, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerará entre estes e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza;
- 6.1.7. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Instrumento Contratual;
- 6.1.8. realizar os serviços objeto deste Instrumento Contratual com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, especialmente as disposições contidas no **Manual de Jornalismo da EBC**, e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.10. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;
- 6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;
- 6.1.12. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.13. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)**, qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.14. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.15. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.16. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.17. arcar com os custos referentes a danos causados no patrimônio da contratante durante filmagens em estúdio ou externa;

6.1.18. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

6.1.19. comprovar, durante a vigência do Contrato, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de qualquer outro documento que, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, seja solicitado;

6.1.20. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.21. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, expressamente, por escrito;

6.1.22. observar e respeitar a legislação relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;

6.1.23. atender prontamente as exigências solicitadas, ou esclarecer dúvidas por ventura surgidas;

6.1.24. garantir que a **INTERVENIENTE** prestará os serviços sob regime de exclusividade para a **CONTRATANTE (EBC)**, de modo que não assuma qualquer compromisso perante a

quaisquer veículos de comunicação e meios de transmissão existente e não execute serviços semelhantes, conexos ou conflitantes, em emissoras de televisão em canal aberto e fechado, salvo se for expressamente autorizado pela CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

- 7.1.1. garantir o acesso da **INTERVENIENTE** às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;
- 7.1.2. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessárias a correta realização dos serviços;
- 7.1.3. comunicar à **CONTRATADA (ELY)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;
- 7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (ELY)**;
- 7.1.5. autorizar a **INTERVENIENTE**, após prévio e exposto ajuste, a participar de programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão fechado ou aberto;
- 7.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;
- 7.1.7. deliberar sobre os casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 1º/01/2016, e termo final no dia 31/12/2016, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- 8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;
- 8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (ELY)** o contrato oriundo do presente instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (ELY)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (ELY)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem **6.1.20.**, da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (ELY)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item **10.2.**, respeitado o item **10.8.** desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (ELY)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.5. rescisão contratual;

10.2.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (ELY)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e a responsabilidade pelo pagamento, da parte infratora à parte inocente, de multa de caráter não compensatório de 20% (vinte por cento), e das perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.4. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (ELY)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (ELY)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (ELY)**, a **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. As partes ficam cientes de que é expressamente vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.4. **CONTRATADA (ELY)** se declara ciente que é vedada a veiculação de publicidade acerca da presente contratação, salvo se houver previa e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.5. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.6. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (ELY)**.

12.7. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.8. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.9. A **CONTRATADA (ELY)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos, da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1053/2015

12/12

12.10. A CONTRATADA (ELY) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula 5.1 não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

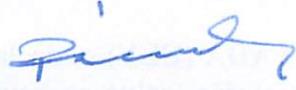
13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

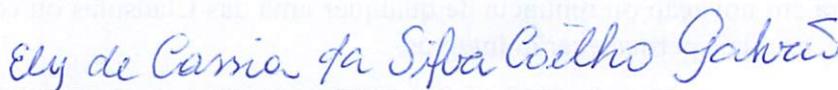
E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

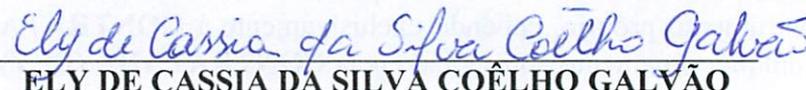
Brasília-DF, 18 de dezembro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante

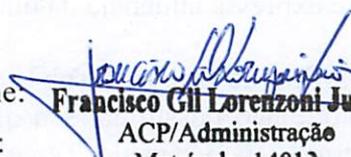

ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR
Diretor-Geral
(Delegação de competência
Portaria-Presidente nº 642/2015)


RICARDO PEREIRA DE MELO
Diretor de Jornalismo


ELY DE CASSIA DA SILVA C GALVAO - ME
Contratada


ELY DE CASSIA DA SILVA COELHO GALVÃO
Sócia-Administradora e Interviente

Testemunhas:

1. 
Nome: **Francisco Gil Lorenzoni Junior**
CPF: **ACP/Administração**
Matrícula: 14012

2. 
Nome: **Janet Gomes dos Santos Azevedo**
CPF: **ACP/Administração**
Matrícula: 14013

COORD-CD/KC